



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2019 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 19H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 121/2019,** de autoria da do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dispõe sobre denominação de Pedro Correia Vieira, a Rua 07, localizada no Jardim Paineira.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 132/2019,** de autoria do Vereador Thomaz de Oliveira Caveanha, que dispõe sobre denominação de Maria Helena Silveira Salgado, a Rua 03, localizada no Jardim Leonor Franco.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 136/2019,** de autoria do Vereador Francisco Magela Inácio, que dispõe sobre denominação de “Antonio Pereira”, a Rua 12, localizada no Jardim Leonor Franco.

**04 – PROJETO DE LEI Nº 138/2019,** de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que dispõe sobre denominação de Estevão Scanavachia, a Estrada Municipal que especifica.

**05 – PROJETO DE LEI Nº 151/2019,** de autoria do Vereador Fábio Aparecido Luduvirge Fileti, que dispõe sobre denominação de Luiz Antonio Alves Santiago, a Rua 03, localizada no Loteamento Vila Flórida.

**06 – PROJETO DE LEI Nº 161/2019,** de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que dispõe sobre denominação de “Claudio Bueno Avila”, a Rua 01, localizada no Loteamento Comercial Itaguaçu.

**07 – PROJETO DE LEI Nº 168/2019,** de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 5.296, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono, em logradouros públicos no âmbito do município de Mogi Guaçu.

**08 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2019,** de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito intitulado “Talentos da Música”, a ser entregue a um compositor, músico, dupla, trio, quarteto ou conjunto musical.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 16 de agosto de 2019.

  
**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
Presidente 2019/2020



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OF.GP.197.07.2019.**

Mogi Guaçu, 10 de Julho de 2019.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 121/2019, encaminhado pelo Autógrafo nº 5.995, de 2019, *que dispõe sobre denominação de "Pedro Correia Vieira", a Rua 07, localizada no Jardim Paineira.*

Impõe-se o veto total ao do Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, tendo em vista que a Rua 07 do Jardim Paineira é prolongamento da Rua Eli Paulo Colombo, localizada no Jardim Sakaida.

Dessa forma, para que não haja problemas nos assentamentos da Administração Pública Municipal e dos Correios a Rua 07 do Jardim Paineira deverá ter a mesma denominação, ou seja, Rua Eli Paulo Colombo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador RODRIGO FALSETTI  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU - SP**

Veto nº 19/2019  
Protoc. nº 2482/2019



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.203, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.**

(Projeto de Lei nº 132/2018, do Ver. Luciano Firmino Vieira).

Dispõe sobre denominação de "Eli Paulo Colombo", a Rua 01, localizada no Loteamento Residencial Jardim Sakaida.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Passa a denominar-se "Eli Paulo Colombo", a Rua 01, localizada no Loteamento Residencial Jardim Sakaida.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 07 de Janeiro de 2019. "Ano 141º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

  
**LUÍS HENRIQUE BUENO CARDOSO**  
**SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**

Encaminhada a publicação na data supra.

  
**BRUNO FRANCO DE ALMEIDA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI N° 121, DE 2019**

Dispõe sobre denominação de Pedro Correia Vieira, a Rua 07, localizada no Jardim Paineira.

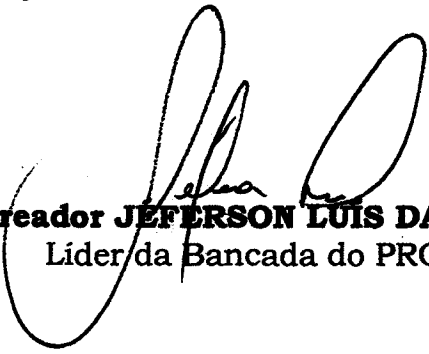
FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 121/19

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1°** Passa a denominar-se **PEDRO CORREIA VIEIRA**, a Rua 07, localizada no Jardim Paineira, neste Município.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 22 de maio de 2019.

  
**Vereador JEFERSON LUIS DA SILVA**  
Líder da Bancada do PROS



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº P.L. 132/19

## PROJETO DE LEI Nº 132, DE 2019

Dispõe sobre denominação de Maria Helena Silveira Salgado, a Rua 03, localizada no Jardim Leonor Franco.

**Art. 1º** Passa a denominar-se **MARIA HELENA SILVEIRA SALGADO**, a Rua 03, localizada no Jardim Leonor Franco, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

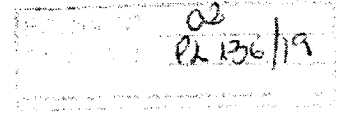
Sala "Ulysses Guimarães", 18 de junho de 2019.

**Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA**  
Líder da Bancada do PTB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



## **PROJETO DE LEI Nº 136, DE 2019**

Dispõe sobre denominação de “Antonio Pereira”, a Rua 12, localizada no Jardim Leonor Franco.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se **ANTONIO PEREIRA**, a Rua 12, localizada no Jardim Leonor Franco, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 24 de Junho de 2019.

**Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO**  
**(Chicão do Açougue)**  
Líder da bancada do PSD



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 138, DE 2019

Dispõe sobre denominação de Estevão Scanavachia, a Estrada Municipal que especifica.

FOLHA Nº	02
PROC. CMC Nº	PL 138/19

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se **ESTEVÃO ESCANAVACHIA**, a Estrada Municipal que demanda o Museu Histórico e Pedagógico “Franco de Godoy”, localizada no bairro rural da Roseira, que tem seu início na confluência da Estrada Municipal Júlio Cola (MGG-116), neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala “Ulysses Guimarães”, 1º de julho de 2.019.*

Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
“PSD”



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 151, DE 2019**

Dispõe sobre denominação de Luiz Antonio Alves Santiago, a Rua 03, localizada no Loteamento Vila Flórida.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se **LUIZ ANTONIO ALVES SANTIAGO**, a Rua 03, localizada no Loteamento Vila Flórida, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 02 de julho de 2019.

**Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI**  
(Líder da Bancada do PSDB)





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 161, DE 2019

Dispõe sobre denominação de "Claudio Bueno Avila", a Rua 01, localizada no Loteamento Comercial Itaguaçu.

FOLHA Nº	02
PROJ. Nº	PL 161/19

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se "**CLAUDIO BUENO AVILA**", a Rua 01, localizada no Loteamento Comercial Itaguaçu.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 24 de julho de 2019.

**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
(Vice-líder da bancada do PTB)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 168, DE 2019**

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 5.296, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono, em logradouros públicos no âmbito do município de Mogi Guaçu.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	2168/19

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** - Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.296, de 30 de maio de 2019.

**Art. 2º** O Artigo 2º, o Artigo 3º e o Artigo 4º da Lei Municipal nº 5.296, de 30 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação

*Art 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se abandonados os veículos, máquina ou equipamento agrícola, industrial, comercial, de prestação de serviços; o reboque ou semi-reboque não atrelado ao veículo trator, o veículo e/ou equipamento publicitário ou alegórico, veículo ou parte de veículo de tração, carga ou lotação, e o equipamento de qualquer finalidade, que estacionado no mesmo local por período superior a 30 (trinta) dias, salvo nos casos previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, nas seguintes situações:*

- a) Ausência total ou parcial da carroceria;
- b) Carroceria tomada por oxidação;
- c) Sem vidros ou com vidros danificados;
- d) Ausência de pneus ou de rodas ou rodas seriamente danificadas;
- e) Um ou mais pneus vazios, furados e/ou danificados em sua banda de rodagem;
- f) Sem motor;
- g) Sem placas de identificação;
- h) Sem chassi;
- i) Faróis ou luzes de sinalização ausentes ou seriamente danificadas;
- j) Sem lanterna;
- k) Sem para-choque;



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	099
Proc. CM N°	02168/99

- l) Evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou ainda depreciação voluntária, mesmo que coberto com qualquer tipo de material;*
- m) Ausência de motor ou motor danificado;*
- n) Painéis plásticos quebrados e/ou forração rasgadas, associadas ou não essas situações com partes faltantes.*

**Art 3º - O proprietário do veículo automotor, elétrico, reboque, semirreboque, ou qualquer outro conforme descrito no artigos anteriores desta Lei, que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação, terá seu veículo removido pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, observando as seguintes disposições:**

**§ 1º - Após a caracterização do abandono, a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação, procederá à notificação ao proprietário para que o mesmo faça a retirada do veículo do local, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação**

**a. A notificação dar-se-á por remessa postal ou outro meio tecnológico hábil que assegure ciência do descumprimento desta Lei, contando:**

- I. Nome e endereço completo do proprietário do veículo;**
- II. Local, data e horário da constatação do abandono do veículo;**
- III. Placa do veículo, quando presente;**
- IV. Marca do veículo;**
- V. Identificação do órgão ou entidade responsável;**

**§ 2º - Não sendo possível a identificação do proprietário do veículo, ou seu respectivo endereço, proceder-se-á a notificação por edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município, da qual constarão os dados relacionados nos incisos I, II, III, IV, e V. do § 1º deste artigo.**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 04

Proc. CM N° 2168/19

§3° - Depois de recebida a notificação pelo proprietário, o veículo abandonado em mal estado de conservação, não poderá ser estacionado em logradouros públicos e nem em área de propriedade do município de Mogi Guaçu, sendo caracterizado este ato como reincidência.

§4° - No caso de reincidência do descumprimento desta Lei, referente ao mesmo veículo, a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação, procederá de imediato, à remoção do veículo ao pátio municipal ou local que o município determinar.

- I. Em caso de reincidência será cobrada em dobro a multa prevista no §5° da presente lei, acrescido das demais custas.

§5° - Não sendo atendido o §1° do Artigo 3°, o bem será recolhido ao pátio municipal ou local que o município determinar, sendo liberado somente após o pagamento de multa no valor de 100 UFIM's, das despesas de transporte ao pátio, diárias pelo tempo de permanência do veículo no depósito municipal no valor de 10 UFIM's, bem como pagamento das multas caso tiver registro, seguro obrigatório e demais taxas devidas.

§6° - O proprietário do veículo, carcaça chassis ou partes de veículos recolhidos, terá 30 (trinta) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento, sendo que após esse período, o mesmo poderá ser leiloado pela municipalidade como sucata, conforme prevê o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução n° 331/2009 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

- I. O custeio das despesas referentes ao recolhimento desses veículos em estado de abandono será retirado dos recursos das multas de trânsito.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

II. *No caso da recuperação do bem por parte do proprietário, o mesmo deverá ressarcir o valor retirado da conta específica de aplicação das multas de trânsito, para custear a despesa de tal remoção, através de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.*

*§7º - Os valores advindos da venda dos veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos recolhidos, serão revertidos para conta específica de aplicação de recursos das multas de trânsito.*

*Art 4º - As reclamações ou denúncias dos veículos estacionados em situação de abandono deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Obras e Viação ou a Ouvidoria do município.*

FOLHA Nº	0º
Proc. C.M Nº	02.168/19

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 15 de julho de 2019.

  
**Vereador Rodrigo Falsetti**  
(Vice-líder da bancada do PTB)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	06
Proc. CM Nº	21681A

## **LEI Nº 5.296, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

(Projeto de Lei nº 147/2018, do Vereador Rodrigo Falsetti)

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono, em logradouros públicos no âmbito do município de Mogi Guaçu.

O Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 5º do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Público do município de Mogi Guaçu a proibir o abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nos logradouros públicos.

*Parágrafo Único:* Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas devem ser removidos.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, consideram-se abandonados os veículos nas seguintes situações:

I - Veículos motorizados que não seja possível a identificação de número de chassi ou sem identificação de motor;

II - Em visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão, ferrugem, vandalismo ou depreciação voluntária;

III - Sem placa de identificação;

IV - Veículo motorizado que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 90 dias consecutivos ou mais, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando, o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria gerando risco a coletividade e saúde pública.

**Art. 3º** O proprietário do veículo automotor, elétrico, reboque, semirreboque que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação terá seu veículo removido pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, observando as seguintes disposições:

I - Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator num prazo de 05 (cinco) dias;



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 01  
Proc. CM N° 021671R

II - Não sendo atendido o inciso I do Artigo 3º, o bem será recolhido ao local que o município determinar, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de transporte ao pátio e de outras taxas exigidas e regulamentadas e regulamentadas pela legislação atinente;

III - O proprietário do veículo, carcaça, chassis ou partes de veículos recolhidos, terá 60 (sessenta) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento, sendo que após esse período, o mesmo poderá ser leiloado pela municipalidade como sucata, conforme prevê o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 331/2009 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

IV - Os valores advindos da venda dos veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos recolhidos, serão revertidos para a municipalidade;

V - Será cobrada a multa de 100 UFIMs, por veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos, acrescido o valor do transporte ao pátio e diárias pelo tempo de permanência do veículo no depósito municipal, bem como ressaltados outros valores devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

VI - A constatação do estado de abandono de veículo será realizada por servidores competentes, ficando autorizado o Poder Executivo estabelecer os critérios de trabalho, podendo ainda utilizar fotografias ou filmagens da situação do veículo.

**Art. 4º** As reclamações ou denúncias dos veículos estacionados em situação de abandono deverão ser encaminhados aos órgãos competentes da situação.

*Parágrafo único:* Fica autorizado o Poder Executivo estabelecer outros critérios a fim de melhor disciplinar os requisitos para a retirada do veículo.

**Art. 5º** O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Mogi Guaçu, 30 de maio de 2019 "Ano 142º da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877".

**Ver. RODRIGO FALSETTI**  
Presidente 2019/2020

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

  
**SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA**  
Secretário Administrativo



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
PROC. CM Nº	PL 19/19

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito intitulado "TALENTOS DA MÚSICA", a ser entregue a um compositor, músico, dupla, trio, quarteto ou conjunto musical.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica criado na Câmara de Vereadores de Mogi Guaçu o Diploma de Honra ao Mérito denominado "TALENTOS DA MÚSICA", a ser concedido a um compositor, músico, dupla, trio, quarteto ou conjunto musical.

Art. 2º A escolha do homenageado ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal e deverá vir acompanhada, como requisito essencial, da biografia da pessoa que se pretende homenagear.

Art. 3º A entrega do diploma dar-se-á preferencialmente na primeira quinzena do mês de setembro de cada ano em Sessão Solene a ser definida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 18 de junho de 2019.

  
Vereador RODRIGO FALSETTI  
Vice-Líder da Bancada do PTB